

ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 086/03 DE 03 DE JUNHO DE 2.003.

PUBLICADO NA DATA SUPRADA

E LOCAL DE COSTUME.

03/06/03

Jair Neri dos Santos

Sec. De Administração e

Finanças



“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal temporariamente por excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ MARQUES QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, por excepcional interesse público os profissionais a seguir discriminados e quantificados:


- a) **05 Agentes Administrativos**
- b) **02 Agentes de Limpeza**

**Art. 2º** - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas do inciso V do Art. 249 da Lei Complementar nº 007 de 18 de Julho de 2.002 e visa complementar o quadro de pessoal da administração na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º**- Os profissionais citados nas alíneas do Art.1º desta Lei, deverão ser contratados por um período de até 08 meses, quando a administração deverá promover a realização de Concurso Público para suprir as vagas necessárias, objetivando a complementação do quadro de pessoal necessário à execução dos serviços públicos do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho de 2.003.

  
**José Marques Queiroz**  
Prefeito Municipal